



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI n°. 4.018 de 17 de março de 2025

Dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO 2025, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal da cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária do dia 06 de março de 2025, aprovou a seguinte proposição e ele a sanciona, promulgando a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, Lei Municipal nº 3.747/2021, de 07 de outubro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 3.997/2024 de 27 de junho de 2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Artigo. 2º - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 4007/2024 de 10 de dezembro de 2024, nos termos de inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Crédito Adicional Especial			
Órgão	01.00.00 - Poder Legislativo		
Unidade Orçamentária	01.01.00 - Câmara Municipal		
Unidade Executora	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.3.90.46.00		Indenização Auxílio Alimentação	R\$ 108.000,00
		Total dos Crédito Especial	R\$ 108.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º- Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de:

I - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal, 4.320/64:

Anulações			
Órgão	01.00.00 - Poder Legislativo		
Unidade Orçamentária	01.01.00 - Câmara Municipal		
Unidade Executora	01.01.01 - Secretaria da Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.3.90.39.00	011	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 108.000,00
		Total das Anulações	R\$ 108.000,00

Artigo 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, por se tratar de despesas de programas já constantes no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 17 de março de 2.025


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete - Port. 01/2025